



JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 076, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 17 DE AGOSTO DE 1995, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, INSERINDO O PARÁGRAFO ÚNICO AO SEU ART.211.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º Altera a Lei Complementar nº 07, de 17 de agosto de 1995, que institui o Código de Posturas do Município de João Pessoa, inserindo o parágrafo único ao seu art. 211, com a seguinte redação:

“Art. 211. (...)

Parágrafo Único. Os animais apreendidos pelo serviço especializado da Prefeitura Municipal de João Pessoa, assim como aqueles entregues por particulares só poderão ser sacrificados, quando acometidos por doenças incuráveis, atestadas por análise laboratorial ou mediante outras ocorrências justificadas através de laudo emitido por médico veterinário.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 22 de agosto de 2012.


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

Autoria do Vereador: Geraldo Amorim

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º 1336 EXTRA
de 19 a 31 de 08 de 2012


SEGAP